



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10768.906577/2006-11
Recurso n° 10 Voluntário
Acórdão n° **3803-01.412 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 6 de abril de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Toca à Primeira Seção do CARF processar e julgar recurso voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a IRPJ e CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hércio Lafeté Reis e Andréa Medrado Marzé.

Relatório

TELEMAR NORTE LESTE S.A formulou o Pedido Eletrônico de Ressarcimento/Declaração de Compensação - PER/DCOMP n° 00129.94453.130603.1.3.04-7380 (folhas 04 a 08), de crédito proveniente de pagamento efetuado por Telecomunicações de Sergipe S/A Telergipe (CNPJ n° 13.079.322/0001-10), incorporada em 02/08/2001 por **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (folha 30) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), código de receita 2484 (estimativa mensal), período de apuração julho/2000, que teria sido efetuado a maior ou indevidamente, com débito de COFINS, período de apuração maio/2003, , no valor total de R\$ 71.934,90.

Com apoio no Parecer Conclusivo nº 71/2008, a autoridade administrativa com jurisdição sobre o declarante deferiu parcialmente o pedido de restituição e homologou a compensação somente até onde o valor do crédito suportou, tendo em vista que o débito de CSLL do PA 07/2000, apurado no valor de R\$ 233.460,08, foi quitado pelo DARF à folha 06, em atraso (08/02/2001), no valor de R\$510.585,95, decorrendo recolhimento a maior no valor de R\$210.332,94, insuficiente para a extinção do débito de COFINS de maio/2003, no valor de R\$ 717.934,90. 60.

Sobreveio reclamação. A Manifestação de Inconformidade, fls. 69/73, foi julgada improcedente. O Acórdão 12-23.145 - 6ª Turma da DRJ/RJOI, de 5 de março de 2009, fls. 124/132, teve ementa vazada nos seguintes termos:

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2001

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

PAGAMENTO A MAIOR. Constatado que o débito de estimativa não foi objeto do parcelamento alegado e consumiu parte do pagamento efetuado, é devida apenas a restituição do valor excedente.

Compensação não Homologada

Cuida-se agora de recurso voluntário, fls. 185/192, contra a decisão de primeira instância.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando que, (a) nos termos do art. 2º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF, a competência para julgamento de recursos voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) está afeta à Primeira Seção de Julgamento, (b) que, de acordo com o art. 7º do Anexo II do RI-CARF, inclui-se na competência desta Seção o julgamento de recursos interpostos em processos administrativos de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a esses tributos, e (c) que o direito creditório controvertido no caso concreto refere-se a imposto/contribuição mencionado no art. 2º do Anexo II do RI-CARF, voto pelo não conhecimento do recurso de fls. 195/202, declinando-se a competência para seu julgamento à 1ª Seção.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2011

Alexandre Kern



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 10768.906577/2006-11
Acórdão n.º **3803-01.412**

S3-TE03
Fl. 223

Processo nº: 10768.906808/2006-88
Interessada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ao Sesej da 1ª Seção, para inclusão em lote de sorteio para as suas turmas, haja vista que o direito creditório controvertido no presente processo diz respeito a imposto/contribuição da esfera de competência dessa Seção, nos termos do art. 2º, combinado com o § 1º do art. 7º Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 6 de abril de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente